



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 21 de junho de 2016 - Nº 1502 - Divulgado em 20/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
4. Atos da 2ª Câmara	14
<i>Intimação para Sessão</i>	14
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	15
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	15
<i>Extrato de Decisão</i>	15
<i>Errata</i>	20
5. Atos dos Jurisdicionados	21
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	21
<i>Errata</i>	26

Ramos, Assessor Técnico; Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04303/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Ana Cleide Goncalves, Interessado(a); Bruno de Araujo Andrade, Interessado(a); Ana Cláudia Braz, Interessado(a); Maria de Fatima Santana do Nascimento, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04488/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Edvan Pereira Leite, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciar acerca das conclusões do Relatório da Auditoria.

Processo: [04649/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Antonio Farias Brito, Contador(a); Joana Darc de Queiroga Mendonca Coutinho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, se pronunciarem sobre o Relatório da Auditoria, fls 281/387 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04508/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00291/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [05132/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 106/2016 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Dispensar a Auditora de Contas Públicas (ACP) MARLENE ALVES DOS SANTOS MENESES, matrícula nº 370.713-0, da equipe constituída pela Portaria TC nº 082/2016;

II – Designar para integrar a equipe referida, o Auditor de Contas Públicas (ACP), LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES, matrícula nº 370.588-9.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2084 - 06/07/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04617/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juju

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Luiz Galvao da Silva, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Antonio Alves de Lima Júnior, Assessor Técnico; Sidney



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: José Francisco Régis, Ex-Gestor(a); Arthur José Albuquerque Gadêlha, Contador(a); Dennys Carneiro Rocha, Advogado(a); João Sousa da Silva Júnior, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Nathalia Ferreira Teófilo, Advogado(a); Matheus de Sousa Delgado, Advogado(a); Camila de Araújo Ferreira, Advogado(a); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Advogado(a); Vanina Carneiro da Cunha Modesto, Advogado(a); Walter de Agra Júnior, Advogado(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a); Arthur Monteiro Lins Fialho, Advogado(a); Pedro Adolfo Moreno da Costa Moreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05132/10, no tocante ao recurso de reconsideração, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM, em preliminar, tomar conhecimento do recurso interposto pelo ex-prefeito do Município de Cabedelo, Sr José Francisco Régis, dada a sua tempestividade e legitimidade do recorrente; e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, o Parecer PPL TC 00098/2012, contrário à aprovação da prestação de contas, relativas ao exercício financeiro de 2009, bem como as decisões contidas no Acórdão APL TC 00408/2012. Publique-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 15 de junho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00228/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04102/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Juventude Esporte e Lazer

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Fábio Luciano de Araújo Maia, Gestor(a); Camila Vianna de Lima, Responsável; Antonio Fernandes Neto, Interessado(a); Francisco de Assis Silva, Interessado(a); Cristiano Zenaide Paiva, Interessado(a); Márcio Henrique Carvalho Garcia, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-04102/11, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE/PB), ACORDAM, à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, em: 1) Julgar irregular as contas do senhor Cristiano Zenaide Paiva, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba - SEJEL, referente ao exercício de 2010. 2) Julgar regular com ressalvas as contas do senhor Francisco de Assis Silva, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba - SEJEL, referente ao exercício de 2010. 3) Imputar débito ao senhor Cristiano Zenaide Paiva, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba - SEJEL, no valor de R\$ 650.148,36 (seiscentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e trinta e seis centavos), equivalente 14.564,26 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB)7. O montante é composto por serviços não comprovados (R\$ 615.148,36) e excesso apurado em serviços de transportes (R\$ 34.389,36). Assine-se o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário do débito 4) Aplicar multa ao senhor Cristiano Zenaide Paiva, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba - SEJEL, no valor de R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), equivalente a 92,97 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), por irregularidades cometidas no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 5) Aplicar multa ao senhor Francisco de Assis Silva, ex-Gestor da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer da Paraíba - SEJEL, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), equivalente a 33,60 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), por irregularidades cometidas no exercício de 2010, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 6) Representar Ministério Público Estadual acerca das falhas ensejadoras de débito, para que possam ser adotadas as providências cabíveis, notadamente aquelas relativas à seara do Direito Penal. 7) Recomendar ao atual responsável pela Pasta para que obedeça aos ditames constitucionais e legais, sendo diligente para que as falhas aqui listadas não se repitam. 8) Encaminhar a presente decisão à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para que possam ser obedecidos os comandos plasmados na Lei 9.227/10, que dispõe sobre regras para ocupação de cargos públicos no âmbito da Administração Estadual. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00290/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [04879/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Isaurina dos Santos Meireles de Brito, Gestor(a); Adelson Francisco Ferreira, Gestor(a); Leonardo Paiva Varandas, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Procurador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04.879/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM conhecer dos Recursos de Reconsideração interpostos e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados o Parecer PPL TC 00185/14 e o Acórdão APL TC 00642/14.

Ato: Acórdão APL-TC 00244/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: [04424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Tamara Kelly Pereira Filgueira, Assessor Técnico; Antônio Soares de Lima, Assessor Técnico; Emanuelle da Costa Chaves Trindade, Interessado(a); Alana Soares Brandão Barreto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04424/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoa Grande, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande, exercício 2013, sob a responsabilidade do senhor Hildon Régis Navarro Filho, e, neste Acórdão: 1) Julgar regulares as contas do senhor Hildon Régis Navarro Filho, Prefeito de Alagoa Grande, referente ao exercício de 2013. 2) Julgar regulares com ressalvas as contas da senhora Emanuelle da Costa Chaves Trindade, Secretária Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2013. 3) Julgar regulares com ressalvas as contas da senhora Alana Soares Brandão Barreto, ex-Secretária Municipal de Saúde, relativas ao exercício de 2013. 4) Declarar o Atendimento parcial aos preceitos da LRF. 5) Aplicar multa à senhora Emanuelle da Costa Chaves Trindade, Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,80 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 6) Recomendar à Administração Municipal de Alagoa Grande no sentido de obedecer aos ditames constitucionais e legais, em especial as normas que regem às despesas de pessoal, bem como de promover estudos para otimização dos gastos com transporte escolar. Recomendação à gestão da Secretaria Municipal de Saúde para observância da gestão previdenciária. 7) Representar à Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento de contribuição previdenciária patronal dos servidores do FMS, para que possam ser adotadas as devidas providências. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00066/16

Sessão: 2077 - 18/05/2016

Processo: [04424/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Hildon Régis Navarro Filho, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Tamara Kelly Pereira Filgueira, Assessor Técnico; Antônio Soares de Lima, Assessor Técnico; Emanuelle da Costa Chaves Trindade, Interessado(a); Alana Soares Brandão Barreto, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04424/14, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Alagoa Grande, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Alagoa Grande,



exercício 2013, sob a responsabilidade do senhor Hildon Régis Navarro Filho. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 18 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00280/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); Ana Karina de Sa Bonner Pontes, Ex-Gestor(a); Maria Tereza Pereira Carvalho, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro dos Santos, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Antonio Jose da Silva, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADORA DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB, Sra. Maria do Socorro dos Santos, relativa ao exercício de 2013, e Considerando o relatório da Auditoria, o voto do Relator, o pronunciamento do Órgão Ministerial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas da gestora do Fundo Municipal de Saúde de CAPIM, Sra. Maria do Socorro dos Santos, relativa ao exercício de 2013. 2. Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções normativas de modo a evitar a repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00074/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); Ana Karina de Sa Bonner Pontes, Ex-Gestor(a); Maria Tereza Pereira Carvalho, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro dos Santos, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Antonio Jose da Silva, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, § 2º, da Constituição do Estado e art. 1º, IV, da Lei Complementar n.º 18/93, na sessão plenária realizada nesta data, à unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, DECIDE: 1. Emitir e encaminhar à Câmara Municipal de Capim parecer favorável à aprovação das contas de Governo, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. EDVALDO CARLOS FREIRE JUNIOR, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município.

Ato: Acórdão APL-TC 00279/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); Ana Karina de Sa Bonner Pontes, Ex-Gestor(a); Maria Tereza Pereira Carvalho, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro dos Santos, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Antonio Jose da Silva, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo na parte que trata da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ORDENADORAS DE DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB, Sra. Ana Karina de Sá Bonner Pontes (02/01 a 31/10) e Maria Tereza Pereira Carvalho (01/11 a 31/12), relativas ao exercício de 2013, e Considerando o relatório da Auditoria, o pronunciamento do Órgão Ministerial, o voto do Relator, e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em: 1. Julgar regulares as contas das ex-gestoras do Fundo Municipal de Assistência Social de Capim, Sra. Ana Karina de Sá Bonner Pontes (02/01 a 31/10) e Maria Tereza Pereira Carvalho (01/11 a 31/12), relativa ao exercício de 2013. 2. Recomendar à atual gestão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções normativas de modo a evitar a repetição das falhas apontadas pela unidade de instrução.

Ato: Acórdão APL-TC 00278/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04425/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Edvaldo Carlos Freire Junior, Gestor(a); Ana Karina de Sa Bonner Pontes, Ex-Gestor(a); Maria Tereza Pereira Carvalho, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro dos Santos, Ex-Gestor(a); João Gilberto Carneiro Ismael da Costa, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a); Antonio Jose da Silva, Assessor Técnico; Rodrigo Lima Maia, Advogado(a); Marcel de Moura Maia Rabello, Advogado(a); Terezinha de Jesus Rangel da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM/PB, Sr. Edvaldo Carlos Freire Junior, na qualidade de Prefeito, relativas ao exercício de 2013, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. Julgar regulares as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Capim, Sr. Edvaldo Carlos Freire Júnior, na condição de ordenador de despesas; 2. Declarar que o mesmo gestor, no exercício de 2013, atendeu parcialmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Determinar à Auditoria que realize levantamento da despesa municipal de pessoal de 2013 a 2015, com vistas a verificar se a ocorrência de excesso de gastos se estendeu nos exercícios subsequentes, sem a adoção de medidas preventivas, quando da análise da prestação de contas relativas ao exercício de 2015; 4. Expedir recomendação ao gestor no sentido de acompanhar ao final de cada quadrimestre o cumprimento dos limites tocante a pessoal (arts. 19 e 20 da LRF), tal como disposto no art. 22 da aludida lei e, se necessário adoção de medidas de ajuste, a teor do disposto no art. 23 da LRF sob pena das sanções ali previstas e repercussão negativa nas prestações de contas; 5. Recomendar ao Prefeito estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, inclusive ao que determina esta Corte de Contas em suas Resoluções e Pareceres Normativas, em especial aos ditames da LRF, da Lei 4.320/64, da Lei 8.212/91 e da Lei nº 12.305/2010; de modo a evitar a repetição das falhas ora constatadas.

Ato: Acórdão APL-TC 00241/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [04745/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Jailson do Nascimento Silva, Assessor Técnico; Glauciene Pinheiro Santos, Assessor Técnico; Zelia Ramos Costa, Assessor Técnico; Janaina Bezerra de Alcântara Paiva, Interessado(a); José Maria de França, Interessado(a); Luciano Teixeira de Carvalho, Interessado(a); Vera Lucia Gomes de Lima Costa, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04745/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal, senhor Reginaldo Pereira da Costa, relativa ao exercício de 2013, e no presente Acórdão: 1) Julgar irregular as Contas de Gestão do senhor Reginaldo Pereira da Costa, ex-Prefeito do Município de Santa Rita, referente ao exercício de 2013. 2) Julgar irregular as contas Vera Lúcia Gomes de Lima Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Santa

Rita, referente ao exercício de 2013. 3) Julgar regular com ressalvas as contas do senhor Luciano Teixeira de Carvalho, da senhora Janaína Bezerra de Alcântara Paiva e do senhor José Maria de Franca, ex-Secretários Municipais de Saúde de Santa Rita, referente ao exercício de 2013. 4) Declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. 5) Imputar débito ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, ex-Prefeito do Município de Santa Rita, no valor de R\$ 7.131.083,23 (sete milhões, cento e trinta e um mil, oitenta e três reais e vinte e três centavos), relativos a saldos financeiros não comprovados (R\$ 4.370.289,87) e pagamentos de despesas não comprovadas (R\$ 2.760.793,36), equivalente a 159.746,49 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB) 32, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 6) Imputar débito à senhora Vera Lúcia Gomes de Lima Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Rita, referente ao exercício de 2013 no valor de R\$ 13.087,85 (treze mil e oitenta e sete reais e cinco centavos), equivalente a 293,19 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFRPB), assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 7) Aplicar multa ao senhor Reginaldo Pereira da Costa, Prefeito do Município de Santa Rita, no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), equivalente a 197,48 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 8) Aplicar multa à senhora Vera Lúcia Gomes de Lima Costa, ex-Secretária Municipal de Assistência Social de Santa Rita, referente ao exercício de 2013 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,80 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFR-PB), assinando-lhe o prazo de 60 dias para o devido recolhimento voluntário. 9) Declarar a inconstitucionalidade da parte dispositiva da Lei Municipal 1.259/13 que majora o subsídio dos secretários municipais, de modo a que seja tornada sem efeito, a partir da publicação deste Acórdão. 10) Recomendar à atual Administração Municipal de Santa Rita no sentido de obedecer aos ditames constitucionais e legais, em especial às normas que regem os temas relativos a licitação, recolhimentos previdenciários e registros de lançamentos contábeis. Recomendação, também, para que seja implantado o quanto antes o controle patrimonial de bens públicos, bem como para que seja adequado o número de servidores comissionados à existência dos cargos, caso ainda persista a situação constatada pela Auditoria no momento da inspeção. Por fim, que atente o atual gestor para a ilegalidade de eventual retenção de imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) de servidores contratados por excepcional interesse público. 11) Representar à Receita Federal do Brasil sobre os valores não recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal, para que possam ser adotadas as devidas providências. 12) Representar ao Ministério Público Estadual sobre as falhas que ensejaram imputação de débito, bem como sobre os descumprimentos dos limites mínimos de aplicação em ações e serviços de saúde pública e manutenção e desenvolvimento de ensino.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00065/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [04745/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Reginaldo Pereira da Costa, Gestor(a); José Carlos Farias de Barros, Contador(a); Jailson do Nascimento Silva, Assessor Técnico; Glauciene Pinheiro Santos, Assessor Técnico; Zelia Ramos Costa, Assessor Técnico; Janaina Bezerra de Alcântara Paiva, Interessado(a); José Maria de França, Interessado(a); Luciano Teixeira de Carvalho, Interessado(a); Vera Lucia Gomes de Lima Costa, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Bruno Chianca Braga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04745/15, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, decidem EMITIR E ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Rita, este PARECER CONTRÁRIO à aprovação da Prestação de Contas do ex-Prefeito Municipal, senhor Reginaldo Pereira da Costa, relativa ao exercício de 2013. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE-Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de maio de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00292/16

Sessão: 2081 - 15/06/2016

Processo: [04099/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do

Desenvolvimento do Semiárido

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Lenildo Dias de Moraes, Gestor(a); Fábio Luciano de Araújo Maia, Ex-Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Gilma Vasconcelos da Silva Germano, Ex-Gestor(a); Luciana de Oliveira, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04099/15 e, CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as contas prestadas pelos Gestores da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO, Senhor FÁBIO LUCIANO DE ARAÚJO MAIA (PERÍODO: 01/01/2014 A 26/03/2014), Senhor CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA (PERÍODO: 27/03/2014 A 02/04/2014) e Senhora GILMA VASCONCELOS DA SILVA GERMANO (PERÍODO: 03/04/2014 A 31/12/2014), relativas ao exercício de 2014, com as ressalvas do inciso IX do Art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de junho de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00277/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [04278/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04278/15, sobre a prestação de contas do Prefeito Municipal de Parari, Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, relativa ao exercício de 2014, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, a unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do item 3 do Acórdão AC1 - TC 00297/12; II) DECLARAR O ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF, parcial em razão dos déficits apurados; III) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, à luz da competência conferida ao Tribunal de Contas pelo inciso II, art. 71, da Constituição Federal, ressalvas em vista dos déficits apurados, de despesas não licitadas, da contratação de pessoal por tempo determinado sem amparo legal e do descumprimento parcial de decisão e de normativo do TCE/PB; IV) APLICAR MULTA de R\$3.000,00 (três mil reais), correspondente a 66,8 UFRPB (sessenta e seis inteiros e oito décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, em razão dos fatos inquinados no item anterior, com fundamento nos incisos II e IV, do art. 56 da Lei Complementar Estadual 18/93, assinando o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa; V) COMUNICAR à Receita Federal do Brasil os fatos relacionados à contribuição previdenciária do empregador ao regime geral de previdência social – RGPS/INSS; VI) RECOMENDAR a adoção de providências no sentido de evitar as falhas diagnosticadas pela Auditoria e guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e às normas infraconstitucionais pertinentes; e VII) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Registre-se, publique-se e cumpra-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00073/16

Sessão: 2080 - 08/06/2016

Processo: [04278/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: José Josemar Ferreira de Sousa, Gestor(a); Djair Jacinto de Moraes, Contador(a); Leonardo Paiva Varandas, Advogado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04278/15, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), com declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidem EMITIR e ENCAMINHAR ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Parari, este PARECER FAVORÁVEL à aprovação de contas do Prefeito, Senhor JOSÉ JOSEMAR FERREIRA DE SOUSA, relativa ao exercício de 2014, INFORMANDO que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme dispõe o art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal. Registre-se, publique-se e encaminhe-se. TCE - Sala das Sessões do Tribunal Pleno. Plenário Ministro João Agripino.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01344/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01344/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01351/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01351/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01363/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01363/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01366/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01366/05 passou a ter seus atos processuais realizados

exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05910/04](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05910/04 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03468/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Luiz Freitas Neto, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 03468/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01481/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2005

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01481/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [02738/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06024/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Mylton Domingues de Aguiar Marques, Gestor(a); Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15133/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Intimados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 15133/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por



autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16000/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16000/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16001/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16001/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16003/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16003/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [16018/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Intimados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16018/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14894/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, por excepcionalidade, o pedido de prazo suplementar, mas por 8 (oito) dias.

Processo: [04192/15](#)

Jurisdição: Secretaria de Meio Ambiente do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04683/15](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: HENRIQUE PIRES DE SA ESPINOLA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04737/15](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: HELTON RENE NUNES HOLANDA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [16852/15](#)

Jurisdição: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: HENRIQUE PIRES DE SA ESPINOLA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00068/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05267/05](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Maria Gouveia Ramos, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM, à unanimidade, no que concerne à Revisão de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais, da Sra. Maria Gouveia Ramos, matrícula 136.555-0, lotada na Secretaria de Educação do Estado, tendo o ato aposentatório se dado pela Portaria – A – nº 0455, com fundamento no Art. 3º, § 2º, da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, I, da CF/88, com redação dada pela EC 20/98, em determinar a devolução dos autos ao órgão de origem em face de já haver sido concedido o competente registro através do Acórdão AC2 TC 797/2006.

Ato: Acórdão AC1-TC 01873/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: [01063/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2008

Interessados: Flávia Serra Galdino, Ex-Gestor(a); Nelson Calzavara de Araújo, Procurador(a); Antonio Remigio da Silva Junior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-5751/06, ACORDAM os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: - declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 3296/15; - aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, Prefeito Constitucional de Piancó, no valor de R\$ 4.928,35 (quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), correspondendo a 109,74 Unidades de Referência Fiscais do Estado da Paraíba – UFR PB, de acordo com o art. 56, inciso II da LOTCE/PB, por infração grave à norma legal, assinando-lhes o prazo



de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal – mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código “4007” - Multas do Tribunal de Contas do Estado –, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, inclusive com interferência do Ministério Público, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado; - anexar a presente decisão à prestação de contas anual, exercício 2015 (Processo TC nº 3974/16), da Prefeitura Municipal de Piancó, com vistas à continuidade da análise e possível repercussão negativa na emissão do parecer prévio, na hipótese de mantidas as incongruências indicadas no presente processo. - determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00070/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [06095/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2008

Interessados: Thiago Pereira de Sousa Soares, Ex-Gestor(a); Diafi, Interessado(a).

Decisão: DECIDE determinar: 1) o arquivamento do presente processo; 2) o traslado das conclusões técnicas constantes no relatório de fls. 2197/2205 aos autos da PCA do município referente ao exercício de 2015 (Processo TC 04.633/16), para que naqueles autos seja acompanhado se as eivas apuradas no presente processo ainda persiste

Ato: Acórdão AC1-TC 01885/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [01600/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, Gestor(a); Marcilene Sales da Costa, Ex-Gestor(a); Aldo Herculano da Silva, Interessado(a); Josinaldo Targino Araújo, Interessado(a); Josalva Azevedo Alcantara Oliveira, Interessado(a); Danyel de Sousa Oliveira, Advogado(a); Fábio Brito Ferreira, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, relativos ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de concurso público realizado pelo Município de São Miguel de Taipu/PB no exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC1 - TC - 01853/13. 2) Com base no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18, de 13 de julho de 1993), APLICAR MULTA ao atual Chefe do Poder Executivo do Município de São Miguel de Taipu/PB, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, CPF nº 031.402.624-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR novo lapso temporal de 30 (trinta) dias para que o Alcaide, Sr. Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo, implemente as retificações necessárias no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, com a inclusão dos nomes dos servidores JOÃO EVERTON CEZÁRIO DA SILVA, OLENILDO DE PAULA CAMPOS, JOSÉ ROBERTO SILVA DE SOUSA, ADERALDO BEZERRA DOS SANTOS, JOSEILZA MARIA DOS SANTOS ALVES e STEFANI TAMIRIS GUEDES QUERINO, ou apresente a documentação relacionada ao afastamento do quadro de pessoal do Município de São Miguel de Taipu/PB dos aludidos funcionários. 5) INFORMAR à mencionada autoridade que,

decorrido o lapso temporal estabelecido, o presente álbum processual retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01906/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05438/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Wilma Rodrigues Ramos, Gestor(a); Humberto Alves da Silva, Responsável; Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); Michele Ramos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS - IPSMS, SR. HUMBERTO ALVES DA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e VI, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual nº 18/1993), APLICAR MULTA ao ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sr. Humberto Alves da Silva, CPF nº 031.343.514-63, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”, da Lei Estadual nº 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula nº 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) ASSINAR o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a atual administradora do IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, regularize a contabilização do ativo permanente e promova o registro e a cobrança dos valores devidos pelo Município de São José dos Ramos/PB ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, como também adote as providências cabíveis e pertinentes a fim de adequar a autarquia às normas postas na Constituição Federal, na Lei Nacional nº 9.717/1998, no Manual de Orientação do Ministério da Previdência Social - MPS, na Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, na Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, na Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013, e nas demais normas relacionadas à matéria. 5) DETERMINAR o traslado de cópia desta decisão para os autos do processo de prestação de contas da gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, relativas ao exercício financeiro de 2016, objetivando subsidiar a análise das referidas contas e verificar o cumprimento do item “4” anterior. 6) FAZER recomendações no sentido de que a atual Presidente da Entidade Previdenciária da Comuna de São José dos Ramos/PB, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Carta Constitucional, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento de contribuições previdenciárias do empregador e do empregado, incidentes sobre as remunerações pagas aos servidores comissionados e ao contador contratado pela autarquia municipal, todos vinculados ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativamente à competência de 2009. 8) Também com esteio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01922/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [06026/10](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Josival Júnior de Souza, Ex-Gestor(a); Otavio Antonio Azevedo de Sa Leitao, Responsável; Karoline Montenegro Souto Maior, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Joalison Lima Alves, Procurador(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DAS ANTIGAS ORDENADORAS DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAYEUX/PB, SRA. KAROLINE MONTENEGRO SOUTO MAIOR (PERÍODO DE 01 DE JANEIRO A 31 DE MARÇO E 17 DE AGOSTO A 31 DE DEZEMBRO) e SR. OTÁVIO ANTONIO AZEVEDO DE SÁ LEITÃO (INTERVALO DE 01 DE ABRIL A 14 DE AGOSTO), relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993), APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS aos responsáveis pela administração do Fundo Municipal de Saúde de Bayeux/PB durante o exercício financeiro de 2009, Sra. Karoline Montenegro Souto Maior, CPF n.º 025.891.264-25, e Sr. Otávio Antonio Azevedo de Sá Leitão, CPF n.º 048.543.494-68, nos valores singulares de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), correspondentes a 89,07 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 3) FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos cumprimentos a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) FAZER recomendações no sentido de que a atual administradora do Fundo de Saúde da Comuna de Bayeux/PB, Sra. Fátima de Lourdes Amorim de Araújo, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 5) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux/PB - IPAM, Sr. Gilson Luiz da Silva, acerca do não recolhimento de obrigações patronais incidentes sobre as remunerações dos servidores municipais vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS no ano de 2009 e pagas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. 6) Igualmente com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex Legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, sobre a ausência de repasse dos encargos securitários do empregador devidos, desta feita, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativos às remunerações dos contratados pela Comuna de Bayeux/PB no ano de 2009 e também quitadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde. 7) Ainda com fundamento no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01905/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [07236/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); João da Mata de Souza Filho, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes,

Advogado(a); Hugo Tardely Lourenço, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Victor Mansur Branco Uchoa Lopes, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC n.º 7236/10, em: 1. Modificar o item 2 do Acórdão AC1 TC 2424/2013 (fls. 70/72) e, desta feita, com vistas a corrigir o erro material constante do mencionado aresto, exclua a redação pertinente ao item 2 do Acórdão AC1 TC 470/2013, do Processo TC 2177/12, cujo teor é a seguinte: "... as quais consistem em apresentar a publicação do resultado final do concurso; a legislação referente à criação dos cargos de Agente de Trânsito, Médico Clínico e Supervisor Escolar, bem como a definição dos quantitativos de vagas..." Desse modo, a redação do item 2 do Acórdão AC1 TC 2424/2013 passa a apresentar o seguinte teor: 2. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, para, sob pena de multa, adoção de providências em definitivo, necessárias ao restabelecimento da legalidade, que consiste em apresentar documentos/esclarecimentos indicados pela Auditoria, às fls. 26/36, em decorrência de: 1. Não identificação, na Lei Municipal 223/2007, da criação do cargo de Agente de Combate às Endemias - ACE, das atribuições e da remuneração do mesmo (item 3.1.1); 2. Não apresentação de ato de validação, pela Prefeitura Municipal de Pitimbu, do Processo Seletivo realizado pelo Estado; 3. Documentação relativa ao processo seletivo para admissão de ACS, realizado pelo Estado, insuficiente para comprovação da observância aos Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade, Moralidade, Impessoalidade e Eficiência, necessários à validação do referido processo seletivo pelo município (item 3.2); 4. Não comprovação da realização de processo seletivo para admissão dos Agentes de Combate às Endemias (item 3.3); 5. Os ACS José Antônio da Silva e Rosimary da Costa Silva não estão relacionados na planilha referente ao processo seletivo, às fls. 14/15; 6. Ausência das portarias de regularização funcional dos ACS e ACE. 2. Considerar mantida, in totum, os demais termos da decisão mencionada (Acórdão AC1 TC 2424/2013); 3. Declarar insubsistente as decisões constantes dos Acórdãos AC1 TC 2424/2013 (fls. 70/72), AC1 TC 1496/2014 (fls. 86/88) e AC1 TC 1776/2015 (fls. 108/111) adotadas em sede de verificação de cumprimento da decisão, em razão do evidente erro material provocado nestes em decorrência da incorporação de informação de processo estranho a este (Processo TC 02177/12), no item 2 do Acórdão AC1 TC 2424/2013, mencionado no item anterior; 4. Remeter cópia da presente decisão à Procuradoria Geral do Estado, à vista do encaminhamento pela Corregedoria dos órgãos 00988/13-SC-PGE, 00620/14-SC-PGE e 425/15-SC-PGE (fl. 79, fl. 99 e fl. 121, respectivamente), informando acerca dos Acórdãos AC1 TC 2424/2013, AC1 TC 1496/2014 e AC1 TC 1776/2015, tendo em vista a decisão neste momento adotada no item 2 supra, no sentido de declarar insubsistentes as anteriormente adotadas; 5. Trasladar cópia da presente decisão para os autos dos processos de prestação de contas anuais do Prefeito, Sr. Leonardo José Barbalho Carneiro, relativas aos exercícios de 2013 - Processo TC 4637/14 e 2014 - Processo TC 4708/15, de modo a não produzir impacto no exame das mesmas, em razão das recomendações no sentido de transladar as decisões adotadas nos Acórdãos AC1 TC 1496/2014 e AC1 TC 1776/2015, declarados insubsistentes nesta decisão. 6. Trasladar esta decisão para os autos do processo TC 2177/12 (curso aberto pelo edital 01/2009 da prefeitura Municipal de Pitimbu) para subsidiar o seu exame.

Ato: Acórdão AC1-TC 01904/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [12780/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010

Interessados: Antonio Carlos Cavalcanti Lopes, Gestor(a); Edilson Pereira de Oliveira, Responsável; Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1) Julgar regulares as despesas com obras realizadas no Município de Coremas durante o exercício de 2010, custeadas com recursos municipais; 2) Determinar o envio dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do TCU - SECEX/PB, no atinente às obras de construção de esgotamento sanitário e de melhorias habitacionais no Município de



Coremas, por serem decorrentes de ajustes celebrados com a União por meio de convênio respectivo e específico com a FUNASA.

Ato: Acórdão AC1-TC 01877/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [13470/11](#)

Jurisdiicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Rosa Maria Rocha Xavier de Lira, Interessado(a); Cybelle Santos de Mello, Advogado(a); Paula Tatiana Leite Vieira da Costa, Advogado(a); Rodrigo Brandão Melquiades, Advogado(a); Nívea Dantas da Nóbrega Liotti, Advogado(a); Irio Dantas da Nobrega, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); João Gilberto Montenegro Rodrigues, Advogado(a); Adryana Carla Lima, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Ronilton Pereira Lins, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Advogado(a); Yuri Veiga Cavalcanti, Advogado(a); Breno de Medeiros Bezerra, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Rosa Maria Rocha Xavier de Lira, matrícula n.º 10.646-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00069/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05246/12](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: Vani Leite Braga de Figueiredo, Ex-Gestor(a); José Ivanilson Soares de Lacerda, Interessado(a); José Marcílio Batista, Advogado(a).

Decisão: DECIDE determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01878/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [01619/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; Maria da Conceição Barreto Arruda, Interessado(a); Daniel Guedes de Araújo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torrião Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria da Conceição Barreto Arruda, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01879/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [03189/13](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Izinete Bento Brasil, Ex-Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Responsável; Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Gilvan Mouzinho Felipe., Interessado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a); Eris Rodrigues Araujo da Silva, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Juliene Jeronimo Vieira Torres., Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a); Jacqueline Nicolau Faustino Gomes, Advogado(a); Camilla Ribeiro de Araújo, Advogado(a); Vania de Farias Castro, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Emanuella Maria de Almeida Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Gilvan Mouzinho Felipe, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01898/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [11722/13](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Albino Felix de Sousa Neto, Gestor(a); Rogério Lacerda Estrela Alves, Contador(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na sessão desta data, em: 1. DECLARAR o NÃO CUMPRIMENTO do Acórdão AC1 TC n.º 1102/2016, pelo Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO; 2. JULGAR IRREGULARES as obras executadas, no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de CATINGUEIRA, sob a responsabilidade do Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO, que sofreram restrições pela Auditoria, porquanto a reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Eduardo Félix de Sousa (R\$ 79.626,59), a reforma do Posto Médico Esperidião Caetano Leite (R\$ 24.900,00), a recuperação de açudes nas comunidades Olho d'água, Riacho Fundo e Bela Vista (R\$ 110.000,00), a reconstrução do matadouro público (R\$ 140.000,00), construção e reforma de mata burros (R\$ 33.000,00), a recuperação de escolas municipais em Cacimbas, Serra Branca e Curtume (R\$ 44.600,00), a pavimentação em paralelepípedos (R\$ 145.100,00), a reforma de duas residências na zona urbana (R\$ 28.000,00) e a recuperação e pintura de meio fio em diversas ruas (R\$ 15.000,00); 3. JULGAR REGULARES as demais obras, custeadas com recursos próprios e/ou estaduais e que não foram objeto de restrição nestes autos; 4. IMPUTAR ao Prefeito Municipal, Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO, a restituição aos cofres públicos municipais, com recursos de suas próprias expensas, da importância de R\$ 440.748,16 (quatrocentos e quarenta mil setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), no prazo de 60 (sessenta) dias, referente a serviços pagos e não executados, custeados com recursos municipais e/ou estaduais, nas seguintes obras públicas (com seus respectivos valores considerados excessivos): reforma e ampliação do Parque de Vaquejada Eduardo Félix de Sousa (R\$ 79.626,59), reforma do Posto Médico Esperidião Caetano Leite (R\$ 24.900,00), recuperação de açudes nas comunidades Olho d'água, Riacho Fundo e Bela Vista (R\$ 98.307,50), reconstrução do matadouro público (R\$ 66.271,64), construção e reforma de mata burros (R\$ 31.342,50), recuperação de escolas municipais em Cacimbas, Serra Branca e Curtume (R\$ 44.600,00), pavimentação em paralelepípedos (R\$ 53.221,83), reforma de duas residências na zona urbana (R\$ 28.000,00) e recuperação e pintura de meio fio em diversas ruas (R\$ 15.000,00); 5. APLICAR multa pessoal ao gestor, Senhor ALBINO FÉLIX DE SOUSA NETO no valor de R\$ 8.815,42 (oito mil oitocentos e quinze reais e quarenta e dois centavos), por ato de gestão antieconômico que resultou injustificado dano ao Erário, pelo não cumprimento de decisão, bem como pelas máculas sobre diversas obras, que permaneceram sem justificativa, discriminadas a seguir, nos termos do artigo 56, incisos II, III e VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013: a) obras inacabadas (reconstrução do matadouro público – nesta obra, especificamente, foi



anotada, também, como irregularidade localização inadequada; reforma de duas residências na zona urbana; recuperação e pintura de meio-fio em diversas ruas); b) equipamentos de saúde adquiridos e sem funcionamento na reforma do posto médico Esperidião Caetano Leite; c) não fornecimento do RIMA – Relatório de Impacto do Meio Ambiente, em relação à reconstrução do matadouro público; d) pendências no georreferenciamento - GEOPB, em relação às obras de n.º 00032013, 00052012 e 00102012, que apresentaram como falhas cadastro incompleto e medição. 6. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 7. DETERMINAR a remessa da documentação ao Tribunal de Contas da União, bem como ao Ministério Público Federal, pertinente às obras públicas custeadas com recursos federais, nos moldes noticiados nestes autos; 8. ORDENAR a remessa da decisão que vier a ser adotada nestes autos aos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2013 (Processo TC n.º 04365/14), para subsidiar as decisões que vierem a serem tomadas, principalmente aquelas que mantenham pertinência com a matéria; 9. RECOMENDAR a Administração Municipal no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nestes autos, buscando atender ao que determina as normas regedoras da matéria e às disposições deste Tribunal. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01868/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: 00898/14

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Ronaldo Sérgio Guerra Dominoni, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em conhecer do recurso e, no mérito, à vista dos relatórios produzidos pela unidade de instrução em conhecer do recurso e, no mérito, em sintonia com o entendimento do Órgão Auditor, conceder provimento total para: 1. Julgar regular o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 05/2013, seguido dos contratos nº 021/2013, 022/2013 e, bem assim, dos aditivos 01 e 02 ao contrato nº 021/2013 e, ainda, excluir a multa aplicada. 2. Declarar insubsistente o Acórdão AC1 TC 315/16. 3. Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01872/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: 08606/14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaíra

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: José Simão de Sousa, Gestor(a); Dayvison Paulino Cosmo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 8606/14, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: - julgar IRREGULARES a licitação em comento (Tomada de Preços nº 003/2014) e o contrato dela decorrente; - APLICAR MULTA pessoal ao Sr. José Simão de Sousa, Prefeito de Manaíra, no valor de R\$ 4.668,03 (quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e três centavos), correspondendo a 103,94 Unidades Fiscais de Referência – UFR/PB, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, mediante a quitação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DAE) com código "4007" - Multas do Tribunal de Contas do Estado, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 71 da CE; - RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Manaíra, no sentido de zelar pela estrita observância das

normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública.

Ato: Acórdão AC1-TC 01866/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: 02307/15

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Cássio Augusto Cananéa Andrade, Gestor(a); Teresa Cristina Teles de Holanda, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR o processo de licitação, bem como o contrato decorrente; 2. APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, no valor de R\$ 7.295,27, decorrente das falhas constatadas, com fulcro no art. 56 II, da LOTC/PB, equivalentes a 162,44 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o gestor, Sr. Cássio Augusto Cananéa Andrade, para apresentar justificativa do aumento de preço das contratações junto à empresa REAL ENERGY LTDA, evidenciada nos autos do Processo TC 02307/15; 4. DETERMINAR: a) o acompanhamento da execução dos contratos pela Auditoria, desta feita, deve ser desanexado o processo referente ao contrato (Processo TC 02312/15) e encaminhado à DIAGM III para emissão de relatório, incluindo informações acerca da localização e discriminação dos serviços já realizados; b) o traslado da decisão e dos demais relatórios constantes nos presentes autos para o referido processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01869/16

Sessão: 2657 - 02/06/2016

Processo: 04313/15

Jurisdicionado: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Giucélia Araújo de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro Borges Barbosa, Ex-Gestor(a); Victor Hernan Levy, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2014 da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM sob a responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO BORGES BARBOSA (01/01 a 30/11/2014) e da Sra. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO (01/12 a 31/12/2014), ressalvando-se que as mesmas não estão isentas de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01880/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: 08191/15

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Norma Neide Ramalho Diniz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Norma Neide Ramalho Diniz, matrícula n.º 87.103-6, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1)



CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01886/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [00654/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Sandra Marcia Ielpo Ribeiro, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01887/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [00743/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Aluizio Hilário de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01899/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [01007/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Clea Eliane Linhares Dias da Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cléa Eliane Linhares Dias da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01900/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [01009/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Darci Pereira Cavalcante Lélis, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Darci Pereira Cavalcanti Lélis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01864/16

Sessão: 2658 - 09/06/2016

Processo: [01824/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Zennedy Bezerra, Gestor(a); Alzira Maria de Aquino Ribeiro, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar REGULAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência de nº 33012/2015 e, bem assim, o Contrato

nº 33002/2016 dela decorrente; 2. Determinar o encaminhamento do processo à DICOP para fins de acompanhamento da execução do contrato.

Ato: Acórdão AC1-TC 01901/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02068/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ivone Rodrigues de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Ivone Rodrigues de Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. Severino de Azevedo Cruz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01902/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02071/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco Ferreira Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Francisco Ferreira Lima, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria de Lourdes Vicente da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01903/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02072/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Crisélia da Silva Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Crisélia da Silva Lima, favorecida do servidor falecido, Sr. José Luiz de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01907/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02073/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); José Joaquim Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Joaquim Filho, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Madalena da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01908/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02074/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Luciene da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Luciene da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Pedro Rubens Galdino dos Santos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01909/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02075/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Selma de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária do beneficiário Wellysson Kaio Vicente de Sousa, favorecidos do servidor falecido, Sr. Josinaldo de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01910/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02077/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Solange Albuquerque Ramos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria Solange Albuquerque Ramos, favorecida do servidor falecido, Sr. José Fernando Barbosa Ramos, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01911/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02078/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzia Lucio de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Luzia Lucio de Sousa, favorecida do servidor falecido, Sr. Adauto Rodrigues de Sousa, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01912/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02081/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Albanisa Emília Sarmiento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Albasina Emília Sarmiento, favorecida do servidor falecido, Sr. Marquimaon Sarmiento, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01888/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02618/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Valdira Bento de Araújo Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01889/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02619/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Mendes Pedrosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01890/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [02620/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Veranilde Tolentino Leite Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01913/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05143/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joseli Rodrigues da Silva E Freitas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Joseli Rodrigues da Silva e Freitas, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01914/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05144/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Amália Ramos de Andrade Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Amália Ramos de Andrade Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01915/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05145/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Suely Carmem Araujo Cartaxo Alves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suely Carmem Araujo Cartaxo Alves, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01916/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05146/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ednolia de Souza Santos Batista, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ednolia de Souza Santos Batista, tendo



presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01917/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05147/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lenice Anselmo da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lenice Anselmo da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01891/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05386/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Raimundo Eufrauzino de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 30 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01918/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05587/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Sebastião Alvino de Lacerda, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sebastião Alvino de Lacerda, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01919/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05588/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Adelina Ferreira de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Adelina Ferreira de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01920/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05589/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Graças Diniz Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Graças Diniz Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01921/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05590/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Betania Araujo Barreto de Aquino Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Betânia Araújo Barreto de Aquino Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01892/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05644/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Manasses Barbalho de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01894/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05646/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzia Silvestre Tenorio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01881/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05835/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Betania da Silva Araujo Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Betânia da Silva Araújo Pereira, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Figueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01882/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05836/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Dores Pinto Feitosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Dores Pinto Feitosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do



Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01883/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05837/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Cristina Patrício Camara do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ana Cristina Patrício Câmara do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01895/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05842/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Alves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório do benefício, expedido por autoridade competente, em favor de beneficiária apta e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01896/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05975/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose de Anchieta, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01897/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05977/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Joao Veneravel de Moraes Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do

TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 16 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01884/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [05980/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Guedes da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Severino Guedes da Silva, matrícula n.º 002.215-2, que ocupava o cargo de Advogado IV1, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00071/16

Sessão: 2659 - 16/06/2016

Processo: [06367/16](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Guedes Rangel Junior, Gestor(a).

Decisão: DECIDEM os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em determinar a suspensão do andamento do presente processo, ordenando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 139, inciso III, do Regimento Interno (Resolução Normativa RN TC 10/2010).

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07506/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Intimados: Cristóvão Amaro da Silva Filho, Gestor(a); José Almeida Silva, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07506/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05633/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. do Município de Sertãozinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: José Severino dos Santos, Ex-Gestor(a); Messias do Nascimento Ribeiro, Responsável; José Hugo Simões, Contador(a); Antonio Augusto de Aragão Ramalho Leite, Advogado(a).

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10127/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Gestor(a); Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-



Gestor(a); Héli da Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10127/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2818 - 05/07/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10557/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Intimados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Annibal Peixoto Neto, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10557/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08518/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citados: Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08518/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [16648/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: José Corsino Peixoto Neto, Procurador(a); Jaco Moreira Maciel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 16648/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [01540/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citados: Gustavo Henrique Ribeiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [01108/15](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juazeirinho

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01626/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [03811/07](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); José Gomes da Silva, Interessado(a); Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho, Advogado(a); Euclides Dias de Sá Filho, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Onildo Veloso Junior, Advogado(a); Moisés de Souza Coelho Neto, Advogado(a); Cleanto Gomes Pereira, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Francisco Jackson Ferreira, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Senhor José Gomes da Silva, formalizado pela Portaria nº 1238 - fls. 295, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01621/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [04495/06](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Severino Rodrigues da Silva Júnior, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o Cumprimento do Acórdão AC2 TC 00047/12; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao atual Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para retificar os cálculos proventuais referente à pensão vitalícia concedida a Senhora Maria de Lourdes Malaquias, beneficiária do ex-servidor falecido, Senhor Severino Rodrigues da Silva, anexo às fls. 82/108, conforme orientação da auditoria, procedendo com a correção do cálculo da pensão, excluindo desta a Gratificação de Insalubridade e aplicando os reajustes legais a que fazem jus os inativos sem paridade, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01631/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [07474/05](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: João Bosco Teixeira, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Soares Rodrigues, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez com Proventos Integrais do Senhor João Soares Rodrigues, formalizado pela Portaria A nº 771 - fls. 105, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01504/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [02564/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Raimunda Alves da

Conceicao, Interessado(a); Edmilson de Araújo Soares, Interessado(a); Víctor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Declarar o descumprimento da Resolução RC2 TC 00016/2016; 2. Fixar novo prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, atual Superintendente do IPMJP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, para retificar os cálculos proventuais conforme orientação da auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01608/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06155/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Fabio Moura de Moura, Gestor(a); Fabiana Maria Falção Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06155/10, que trata, nesta oportunidade, de verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00177/14, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor atual de Riachão, Sr. Fábio Moura de Moura, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR não cumprida a referida decisão; 2) APLICAR multa pessoal ao gestor Sr. Fábio Moura de Moura, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) ASSINAR novo prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor de Riachão, Sr. Fábio Moura de Moura, adote, em definitivo, as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e de responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 01609/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06166/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: Sebastiao Alberto Candido da Cruz, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº TC 06166/10, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC-03019/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-T-00050/13; APLICAR multa pessoal ao gestor Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00, o que representa 71,45 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB e ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR multa pessoal ao gestor Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, com base no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor, Sr. Sebastião Alberto Cândido da Cruz, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00060/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [07449/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Diogo Flávio Lyra Batista, Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Francisca de Sá Pereira, Interessado(a); João Bosco Teixeira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da Paraíba Previdência, para que se manifeste acerca das conclusões da Auditoria e do Ministério Público de Contas, sob pena de multa e outras cominações legais, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00073/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [13772/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Marina Luna da Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV para que encaminhe a este Tribunal envie cópia legível das fichas financeiras da ex-servidora, bem como cópia integral do Decreto nº 13280/89, para esclarecer a respeito da inclusão nos proventos de aposentadoria da parcela "Grat. Incorporação Função" sob pena de aplicação de multa prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00071/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [14105/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Márcia de Figueiredo Lucena Lira, Responsável; Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Maria do Carmo Araujo Silva, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14105/12, que trata da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Sra. Maria do Carmo Araújo Silva, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 129.661- 2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida através da Portaria A – nº 2224, fl. 24, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PB PREV para que retifique o ato aposentatório, nele constando como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, sob pena de aplicação de multa.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00070/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [15116/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); Eliza Ramos Gurjão, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15116/12, RESOLVE, à



unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente da Paraíba Previdência, Sr. Yuri Simpson Lobato, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme sugestão da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 01622/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [15347/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Interessado(a); José de Arimatéia Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez Permanente Decorrente de Acidente em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável do Senhor José de Arimatéia Santos, formalizado pela Portaria nº 301/2012 - fls. 59, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [16930/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Margarida Maria da Silva Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente De Acidente Em Serviço, Moléstia Profissional Ou Doença Grave, Contagiosa Ou Incurável (Com Proventos Integrais) da Senhora Margarida Maria da Silva Santos, formalizado pela Portaria nº 4324 - fls. 76, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01612/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [00519/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Gilvania Maciel Virginio Pequeno, Gestor(a); Marconi Leal Eulálio, Interessado(a); Anália Araújo Ferreira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANÁLIA GONZAGA ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Pedro Ferreira Sobrinho, matrícula nº 704.118, Encarregado do Setor de Água e Esgoto, com lotação na Secretaria da Infraestrutura, tendo como fundamento o art. 40, § 5º da CF/88 na sua redação original c/c o art. 3º da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01610/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05332/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Lúcia Helena Barros Rocha, Ex-Gestor(a); Humberto Sérgio Alcoforado Simões, Contador(a); Flávia Medeiros de Freitas, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05332/13 referente à Prestação de Contas do Instituto de Previdência

Municipal de Pilões, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Helena Barros Rocha, referente ao exercício financeiro de 2012, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar regular a presente prestação de contas; 2. recomendar à atual gestão do instituto que evite a repetição das falhas apontadas, bem como observe as sugestões da Auditoria, no item 6 do seu Relatório Inicial.

Ato: Acórdão AC2-TC 01602/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [12212/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2013

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Terezinha Pereira Gomes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do exame da legalidade da PENSÃO VITALÍCIA concedida a Terezinha Pereira Gomes, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr (a). José Gomes Filho, cargo Auxiliar de Serviços, com lotação no Gabinete do Prefeito do Município de Água Branca/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01619/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [14809/13](#)

Jurisdicionado: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor Alice de Almeida

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Maria Sandra Pereira de Marrocos, Gestor(a); Rogério Dunda Marques, Advogado(a); Ana Cristina Madruga Estrela, Advogado(a); Ionar Dantas Florentino Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 14809/13, que trata da análise da Dispensa de Licitação nº 002/2013 e o Contrato nº 058/2013, tendo como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço especializados em segurança/vigilância armada/desarmada, monitoramento, acompanhamento e assessoramento de adolescentes e jovens nas unidades de execução de medidas socioeducativas, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, em: (a) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº 002/2013 e o Contrato nº 058/2013; (b) RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Governador do Estado no sentido do envio de projeto de Lei ao Legislativo solicitando a autorização de criação dos cargos de Agente Social ou Educador Social, de forma a atender as necessidades da FUNDAC, (c) DETERMINAR o envio de comunicação da decisão ao Relator das contas do Exmo. Governador do Estado, relativas ao exercício de 2016, para as providências que entender pertinentes; (d) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01620/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [17600/13](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Marcelo Sampaio Falcão, Ex-Gestor(a); Waldemir Fernandes de Azevedo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 17600/13, inspeção especial realizada na CDRM/PB, visando detectar a ocorrência de acumulação de cargos, empregos e funções públicas, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: I) JULGAR REGULAR a acumulação de cargos de Procurador do Estado e Membro do Conselho de Administração do Sr. José Moraes de Souto Filho, sem prejuízo de revisão futura do entendimento, a depender do final da ADI 1485 do STF; II) JULGAR LEGAL a situação por parte dos demais servidores, em razão da opção por um só vínculo, conforme comprova o



Documento 34956/14, em harmonia com a manifestação da auditoria (pág. 42).

Ato: Acórdão AC2-TC 01601/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [02758/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Leomar Benício Maia, Gestor(a); Cicero Heder Gadelha Martins, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02758/14, que trata do exame da legalidade da Licitação Pregão Presencial n.º 010/2014 e do Contrato decorrente de n.º 012/2014, realizada pela Prefeitura de Catolé do Rocha, objetivando a aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos e máquinas da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a referida Licitação e o contrato decorrente.

Ato: Acórdão AC2-TC 01611/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [09612/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Fellype Odilon Maia Pessoa, Advogado(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 09612/14, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município do Conde, durante o exercício financeiro de 2013, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 0166/15, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgar não cumprida a referida Resolução; 2. julgar regulares as despesas com execução de obras no exercício de 2013; 3. aplicar multa pessoal a Sra. Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que representa 66,80 UFR-PB, em razão do descumprimento de determinação desta Corte de Contas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4. recomendar à gestora que atualize as informações georreferenciais das obras realizadas, conforme exigência deste Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 01623/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [13269/14](#)

Jurisdição: Instituto de Assistência e Prev. Mun. de Guarabira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Jose Jeremias Cavalcanti, Gestor(a); Antonio Alves de Andrade, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Alves de Andrade, formalizado pela Portaria nº 022/2014-IAPM - fls. 95, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00063/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [03522/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antônio Saldanha Suassuna, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria da ex-servidora falecida, Senhora Nadalete Viana Suassuna, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00064/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [03525/15](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Procurador(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Licor Brasileiro, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPREV, para que envie o processo de aposentadoria do ex-servidor falecido, Senhor Senhor Euridio Severo Brasileiro, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00072/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [12548/15](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Gestor(a).

Decisão: Os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM conceder prazo de 15 (quinze) dias, para que o Sr. Paulo Roberto Diniz de Oliveira apresente defesa acerca do relatório técnico de fls. 03/32. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01603/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [16562/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria Emilia da Nobrega Souto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Emília da Nóbrega Souto, matrícula n.º 020.652-0, ocupante do cargo de Escriturário, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01613/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [16992/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Maria do Carmo da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DO CARMO DA



SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 901.296, lotado(a) na Secretaria de Administração do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01614/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [16993/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Maria do Ceu Silva dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do(a) servidor(a) MARIA DO CÉU SILVA DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 900.281, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01624/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [00984/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Maria de Lourdes Galdino dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do Senhor Antônio Alves de Andrade, formalizado pela Portaria nº 022/2014-IAPM - fls. 95, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 01625/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [01899/16](#)

Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Debora dos Santos Alverga, Gestor(a); Maria de Fatima de Araujo Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria de Fátima de Araújo Silva, formalizado pela Portaria nº 04/2016 - fls. 44, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01615/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05908/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Djaneide Alves de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) DJANEIDE ALVES DE SOUZA, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 131.188-3, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº

41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01616/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05909/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Milton Aurelio Dias dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 92.180-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01617/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05910/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisca Lucia de Oliveira Barbosa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA LÚCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 128.823-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01618/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05911/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Cicero Cavalcanti Brasil, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CÍCERO CAVALCANTI BRASIL, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.706-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01627/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05912/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Soares dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor MANOEL SOARES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A-Nº 338 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.



Ato: Acórdão AC2-TC 01628/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [05914/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha dos Santos Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora TEREZINHA DOS SANTOS SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 264 - fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01629/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06708/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Henrique de Almeida Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA HENRIQUE DE ALMEIDA LIMA, formalizado pela Portaria-A-Nº 438 - fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01630/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06709/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jaqueline Trindade de Souto Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora JAQUELINE TRINDADE DE SOUTO SILVA, formalizado pela Portaria-A-Nº 485 - fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 14 de junho de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 01604/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06710/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha Seixas de Sousa Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Terezinha Seixas de Souza Batista, matrícula n.º 144.102-7, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01605/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06711/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Silva E Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Silva e Silva, matrícula n.º 142.734-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01606/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06712/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Norma Helena Tavares Pinto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Norma Helena Tavares Pinto, matrícula n.º 98.382-9, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos do Meio Ambiente da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01607/16

Sessão: 2815 - 14/06/2016

Processo: [06713/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Costa Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Severino Costa Oliveira, matrícula n.º 93.652-9, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2016:

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05669/10](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Léa Santana Praxedes, Gestor(a); Jackeline Alves Cartaxo, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15/06/2016:

Sessão: 2817 - 28/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [10127/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Intimados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Tatiana de Oliveira Medeiros, Ex-Gestor(a); Héliida Cavalcanti de Brito, Procurador(a); Lúcia de Fátima Gonçalves Maia Derks, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a).



Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10127/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/06/2016:

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12122/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12122/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2016:

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [13051/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Livanía Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 13051/13 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2016:

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02156/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02156/14 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2016:

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [11473/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Inês

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: João Nildo Leite, Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2016:

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [12635/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [28088/16](#)

Número da Licitação: 10044/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

Data do Certame: 01/07/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [33782/16](#)

Número da Licitação: 00060/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de veículos automotores de fabricação nacional, zero quilômetros, do tipo "Mini Van" de 7 lugares e de "Passeio" de 5 lugares, destinados a Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Data do Certame: 01/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Site do Edital:

http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto

Documento TCE nº: [33788/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de acesso à Internet, na modalidade de link dedicado destinados a esta Prefeitura

Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto

Documento TCE nº: [33793/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução dos serviços de acesso à Internet, na modalidade de link dedicado destinados a Secretaria de Saúde deste município

Data do Certame: 29/06/2016 às 10:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [33807/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos Éticos (TABELA ABCFARMA)

Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 98.580,30

Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura no horário de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [33817/16](#)

Número da Licitação: 00014/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE / EXAMES POR IMAGEM (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)

Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00

Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELLO - PB

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cabedelo

Documento TCE nº: [33818/16](#)



Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE / EXAMES POR IMAGEM (AMPLA PARTICIPAÇÃO)
Data do Certame: 30/06/2016 às 11:00
Local do Certame: AV. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CENTRO - CABEDELO - PB
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita
Documento TCE nº: [33822/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE FRUTAS E VERDURAS PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS E SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Data do Certame: 30/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 157.248,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [33827/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de estrutura de som e palco para a festa do São Pedro do Distrito de Cachoeirinha no Município de Ibiara, a ser realizada no dia 28 de junho de 2016.
Data do Certame: 23/06/2016 às 11:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 16.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [33829/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais elétricos, através de Registro de Preços, para atender as diversas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça da Paraíba.
Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 1.723.371,10
Observações: O aludido aviso também foi publicado no Jornal Folha de São Paulo.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [33832/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais odontológicos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 06/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 27.659,59

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [33833/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais médicos hospitalares diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 06/07/2016 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 147.558,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora
Documento TCE nº: [33834/16](#)
Número da Licitação: 00003/2016
Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Obra civil pública de Reforma da escola municipal da Comunidade Rural de São Marcos e da Creche municipal da Comunidade Rural de Independência no município de Juarez Távora
Data do Certame: 05/07/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
Valor Estimado: R\$ 68.569,39

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes
Documento TCE nº: [33835/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de materiais elétricos diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 06/07/2016 às 14:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 94.773,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [33839/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOLIBIÁRIOS, ELETROS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 07/07/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 149.046,29
Site do Edital:
<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba
Documento TCE nº: [33840/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETROS DOMÉSTICOS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 07/07/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA JOSÉ BENÍCIO DE ARAÚJO Nº121, 1º PISO, CENTRO
Valor Estimado: R\$ 149.046,29
Site do Edital:
<http://www.massaranduba.pb.gov.br/transparencia/licitacoesNovo>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [33856/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Pneus, Câmara Ar e Coletes, para suprir as necessidades da Frota de Veículos pertencentes e/ou locados a esta Edilidade
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: [33858/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços gráficos para atender às demandas das secretarias deste Município
Data do Certame: 30/06/2016 às 15:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [33871/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços engenharia de caráter continuado para fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras do município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 28/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.saojoselt.pb.gov.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [33872/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para fornecimento parcelado de medicamentos para a Farmácia Básica do Município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.saojosepb.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada
Documento TCE nº: [33873/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de medicamentos injetáveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São José da Lagoa Tapada-PB
Data do Certame: 28/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Prefeitura Municipal
Site do Edital: <http://www.saojosepb.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Capim
Documento TCE nº: [33874/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE REDE ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAPIM.
Data do Certame: 22/06/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
Valor Estimado: R\$ 56.074,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Documento TCE nº: [33875/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CAMISAS PERSONALIZADAS PARA EVENTOS DA PREFEITURA DE CARAÚBAS/PB
Data do Certame: 27/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Caraúbas
Valor Estimado: R\$ 7.960,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [33876/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para prestar os serviços de gráfica, para o Município de Pedra Branca-PB.
Data do Certame: 01/07/2016 às 13:00
Local do Certame: Sala de Licitação
Valor Estimado: R\$ 118.056,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Documento TCE nº: [33878/16](#)
Número da Licitação: 00044/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR DE USO PERMANENTE PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA DO MUNICÍPIO DE SOUSA.
Data do Certame: 06/07/2016 às 09:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
Observações: Este edital estar disponível na Prefeitura Municipal de Sousa Localizada na Rua Coronel José Gomes de Sá nº27 Centro Sousa-PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [33899/16](#)
Número da Licitação: 00017/2016
Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de peças em geral, para o Trator de Esteira D-4-E, do município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 30/06/2016 às 08:00
Local do Certame: R Cônego Florentino, 55, 1 Andar, Centro, Desterro
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [33900/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços na locação dos seguintes equipamentos: 01 (um) sistema de som profissional completo de porte grande, 02 (dois) geradores, sendo um de 180KVA e o outro 240KVA, ambos a diesel, 16 (dezesesseis) banheiros químicos, e 07 (sete) unidades de camarotes (ferro, madeira e coberto com lona) sendo de 1º andar medindo 03mx03m. para as festividades Juninas denominada de João Pedro de Desterro-PB, a se realizar nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2016, em via pública da cidade de Desterro/PB, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 01/07/2016 às 08:00
Local do Certame: R Cônego Florentino, 55, 1 Andar, Centro, Desterro
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro
Documento TCE nº: [33901/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos dispensados pela farmácia básica, psicotrópicos, Assistência farmacêutica e injetável, destinado a atender as necessidades da secretaria de saúde, postos de saúde e farmácia básica, conforme termo de referencia
Data do Certame: 01/07/2016 às 14:00
Local do Certame: R Cônego Florentino, 55, 1 Andar, Centro, Desterro
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Desterro
Documento TCE nº: [33902/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento parcelado de material medico hospitalar, para os Postos de Saúde do município, conforme termo de referencia.
Data do Certame: 01/07/2016 às 16:30
Local do Certame: R Cônego Florentino, 55, 1 Andar, Centro, Desterro
Observações: Sistema de Registro de Preços.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [33904/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para os Serviços de Construção de um Centro Psicossocial - CAPS I, no Município de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 05/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 800.172,08
Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL das 07:00 as 11:00 Hrs e no portal da transparência Municipal.
Site do Edital: <http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00001201602/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [33905/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Refeições para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB.



Data do Certame: 01/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal
Valor Estimado: R\$ 17.222,00
Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL das 07:00 as 11:00 Hrs e no portal da transparência Municipal.
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00021201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso
Documento TCE nº: [33905/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de Refeições para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Bom Sucesso/PB.
Data do Certame: 01/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P
Observações: Edital e anexos na R Etelvina M da Conceição, SN, Antão G., na sala da CPL das 07:00 as 11:00 Hrs e no portal da transparência Municipal
Site do Edital:
<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201032/00021201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sobrado
Documento TCE nº: [33906/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) CONSTRUTORA VISANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE EDUCACIONAL C/ 04 SALAS DE AULA - (FNDE), CONFORME PROJETO ANEXO AO PROCESSO.
Data do Certame: 07/07/2016 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 736.872,02

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília
Documento TCE nº: [33919/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação da Prestação de Serviços Técnicos especializados de assessoria, treinamento, capacitação e educação continuada, vinculada ao processo de gestão primária à saúde do Município de Santa Cecília-PB
Data do Certame: 30/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de S.C (sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [33954/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de realização de viagens interurbanas tipo táxi, para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Documento TCE nº: [33955/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa com o objetivo de fornecer, de forma parcelada, pneus e demais acessórios para uso nos veículos que compõem a frota do Município de Natuba
Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Natuba (Sala de Licitação)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [33958/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição e materiais de construção, para reforma do

Matadouro Público e da passagem de alvenaria sobre a galeria de águas pluviais na Vila São João, no Município de Alagoa Grande.
Data do Certame: 04/07/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [33970/16](#)
Número da Licitação: 04019/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA BOX STRUSS (MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
Data do Certame: 05/07/2016 às 08:15
Local do Certame: Sala virtual do BB: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/editalpe019_16loc_boxstruss.pdf

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Uirauna
Documento TCE nº: [33978/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de Pavimentação em Paralelepípedos nas Ruas Maria de Fatima e Marizete Fernandes no Município de Uirauna/PB
Data do Certame: 06/07/2016 às 08:30
Local do Certame: SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 234.462,18
Site do Edital: <http://uirauna.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [33981/16](#)
Número da Licitação: 00053/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de veículos destinados as Secretarias de Educação, Sec. de Ação e Inclusão Social e Sec. Meio Ambiente
Data do Certame: 06/07/2016 às 08:30
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [33983/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE PALCO DE PEQUENAS DIMENSÕES, FECHAMENTO EM CHAPA METÁLICA, GRADES DE ISOLAMENTO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS DIVERSAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO DE REMIGIO
Data do Certame: 05/07/2016 às 14:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [33985/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Medicamentos diversos, destinado a o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do município de Diamante-PB, durante o exercício de 2016, conforme especificações contidas no Anexo I deste PREGÃO PRESENCIAL
Data do Certame: 05/07/2016 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municip

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [33987/16](#)
Número da Licitação: 60026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SAMU, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB.

Data do Certame: 04/07/2016 às 10:00

Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [33997/16](#)

Número da Licitação: 00004/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE RECREAÇÃO NO DISTRITO DA MALHADA DE ROÇA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 04/07/2016 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 125.215,53

Site do Edital:

http://diariooficial.saojoaodocariri.pb.gov.br/inc/painel.php?p=listar_licitacao

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [34003/16](#)

Número da Licitação: 00035/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis (carnes) fornecidos de forma parcelada e diariamente a serem entregues distribuídos nos pontos de entrega, conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Triunfo - PB

Data do Certame: 04/07/2016 às 08:00

Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo

Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [34004/16](#)

Número da Licitação: 00061/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Registro de preços para compra futura de materiais gráficos diversos, destinado as diversas Secretarias da administração

Data do Certame: 05/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Site do Edital:

http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Triunfo

Documento TCE nº: [34007/16](#)

Número da Licitação: 00036/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para Recauchutagem (Cobertura) de Pneus para a frota de veículos do município de Triunfo PB

Data do Certame: 04/07/2016 às 09:30

Local do Certame: prefeitura municipal de triunfo

Site do Edital: <http://triunfo.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [34012/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Resolução nº 26 do FNDE de 17 de junho de 2013

Data do Certame: 12/07/2016 às 14:00

Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Valor Estimado: R\$ 664.156,88

Site do Edital:

http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [34015/16](#)

Número da Licitação: 00056/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Serviços Gráficos destinados a Sec. de Comunicação

Data do Certame: 04/07/2016 às 10:30

Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Site do Edital:

http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia/transparencia_editais.asp

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [34023/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO AS MARGENS DA BR 412 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 05/07/2016 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 114.167,10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Documento TCE nº: [34026/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB

Data do Certame: 05/07/2016 às 12:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 259.768,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [34039/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Odontológico, de Laboratório e Próteses Dentárias para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Diamante-PB, de acordo com as especificações e quantidades, constantes no ANEXO I.

Data do Certame: 05/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [34042/16](#)

Número da Licitação: 00072/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, TIPO PICK-UP, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, destinado ao transporte de servidores, materiais e equipamentos da Secretária de Defesa do Consumidor - PROCON.

Data do Certame: 05/07/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da licitação de Patos-PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [34045/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para execução de serviços de consultas, exames e procedimentos médicos especializados, destinados a manutenção da Secretaria de Saúde do Município de Condado

Data do Certame: 05/07/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Documento TCE nº: [34046/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação em paralelepípedo das Ruas Coração de Jesus, Coração de Jesus (Trecho 2) e José de Paula Leite, no município de Condado

Data do Certame: 05/07/2016 às 08:30



Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Condado
Valor Estimado: R\$ 246.878,77

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [34047/16](#)
Número da Licitação: 00037/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais de construções diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 06/07/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 167.278,70

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [34055/16](#)
Número da Licitação: 10052/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – SONDAS
Data do Certame: 04/07/2016 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Observações: NÚMERO DA LICITAÇÃO: 633976

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [34065/16](#)
Número da Licitação: 00129/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.
Data do Certame: 06/07/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 06/06/2016:
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [30229/16](#)
Número da Licitação: 10013/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE DIETAS ESPECIAIS (ORAIS, ENTERAIS E FÓRMULA INFANTIL).
